



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2436/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o art. 14-A à Lei Complementar n. 677, de 28 de setembro de 2007 (Código Tributário do Município de Maringá), para instituir isenção ampla do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis localizados em vias não pavimentadas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 14-A à Lei Complementar n. 677, de 28 de setembro de 2007, com o teor abaixo:

"Art. 14-A. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis, edificados ou não, cuja testada principal esteja voltada para via ou logradouro público desprovido de qualquer tipo de pavimentação.

§ 1.º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se a todos os imóveis, independentemente de sua destinação (residencial, comercial, industrial, de serviços ou misto) ou de sua condição (terreno ou prédio).

§ 2.º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se via ou logradouro público desprovido de pavimentação aquele que não possua revestimento de asfalto, paralelepípedos, blocos de concreto intertravados ou qualquer outro material que caracterize a pavimentação da pista de rolamento em toda a sua extensão.

§ 3.º A concessão do benefício será realizada de ofício pela administração tributária municipal, com base nos dados do cadastro imobiliário e do cadastro de infraestrutura urbana do Município, dispensado o requerimento por parte do contribuinte.

§ 4.º A isenção será cancelada automaticamente a partir do exercício fiscal seguinte àquele em que a via ou logradouro público do imóvel for pavimentado pelo Poder Público."

Art. 2.º A concessão da isenção prevista nesta Lei Complementar fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das respectivas medidas de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro do exercício fiscal subsequente ao de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 6 de março de 2026.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 10/04/2026, às 14:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0443319** e o código CRC **BA0B4F63**.